

# A NOVA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CUBA: AUTOGOVERNO REPUBLICANO, DEMOCRÁTICO, SOCIALISTA E FRATERNAL 1 2

Mylai Burgos Matamoros<sup>3</sup>

RESUMO: O artigo analisa criticamente a nova Constituição da República de Cuba, promulgada em 10 de abril de 2019, demonstrando em detalhes como ocorreram a consulta popular e a reforma constitucional que deram origem a um novo texto constitucional que tenta adequar o projeto socialista à nova atualidade cubana e global. A autora expõe minuciosamente desde uma perspectiva crítica dialética dos principais elementos da nova Constituição - princípios fundamentais, política, economia, direitos humanos e garantias fundamentais - traçando um panorama de todo o processo constitucional, que teve como processo inicial a ampla e efetiva participação dos(as) cidadãos(as) cubanos(as), inclusive, residentes cubanos(as) no exterior. O artigo se baseia em uma pesquisa qualitativa e adota como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e a análise documental de base em um acúmulo de autores, entre eles o mais destacado contemporâneo seria o filósofo catalão, Antoni Doménech.

Palavras-chave: Constituição; Cuba, 2019; reforma constitucional.

**RESUMEN:** El artículo analiza críticamente la nueva Constitución de la República de Cuba, promulgada el 10 de abril de 2019, demostrando con todo detalle cómo se llevó a cabo la consulta popular y la reforma constitucional que dio origen a un texto constitucional que intenta adecuar el proyecto socialista de sociedad a la nueva actualidad cubana y global. La autora saca a la luz minuciosamente desde una perspectiva crítica dialéctica los principios de la nueva constitución - princípios fundamentales, de la política, la economía, derechos humanos y garantías fundamentales -, trazando un panorama de todo el proceso constitucional, que tuvo como proceso inicial la amplia y real participación de los(as) ciudadanos(as) cubanos(as), incluso, los(as) residentes cubanos(as) en el extranjero. El artículo se basa en una investigación cualitativa y tiene como técnicas de investigación la revisión bibliográfica y el análisis documental, con fundamento en la teoría republicana

<sup>2</sup> Tradução do original em espanhol por Bruna Jakobi (Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF)) e Enzo Bello (Doutor em Direito pela UERJ. Estágio de Pós-Doutorado em Direito pela UNISINOS. Estágio de Pós-Doutorado em Serviço Social pela UFRJ. Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFF. Professor e ex-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da UFF. Editor-chefe da Revista Culturas Jurídicas (www.culturasjuridicas.uff.br). Membro do Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais e Urbanos (NEPHU) da UFF. Consultor da CAPES).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo recebido e aprovado em 29/05/2019.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Professora pesquisadora da Academia de Direito da *Universidad Autónoma de la Ciudad de México* (UACM), e da Faculdade de Direito da *Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM); graduada de Lic. em Direito pela *Universidad de la Habana*, Cuba; Pós-graduada na *Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM). E-mail: mylai.burgos@uacm.edu.mx. ORCID: orcid.org/0000-0002-4729-9009.

democrática, socialista y fraternal de base em un cúmulo de autores, entre ellos el más destacado contemporáneo sería el filósofo catalán, Antoni Doménech.

Palavras-clave: Constitución; Cuba; 2019; reforma constitucional.

ABSTRACT: The paper analyzes critically the new Constitution of the Republic of Cuba, enacted 10th April 2019, showing in details how popular consultation and constitutional reform have occurred, making a new constitutional text that seeks to adjust the socialist project to the new Cuban and global age. The author exposes in great detail from a critical dialectic approach the new Constitution main elements - fundamental principles, Politics, Economics, human rights and fundamental guarantees - drawing a panorama of the whole constitutional process, which had as initial process the wide and effective participation of Cuban citizens, including those Cubans who live abroad. The paper is grounded in a qualitative research and adopts as research techniques bibliographical review and documentary analysis, based in democratic, socialist and fraternal republican theory from some authors, among them the most relevant is the Catalan philosopher Antoni Doménech's.

**Keywords:** Constitution; Cuba; 2019; constitutional reform.

# Introdução

Em 10 de abril de 2019 foi promulgada a nova Constituição da República de Cuba<sup>4</sup>. Resultado de um processo que formalmente se iniciou com o anúncio da reforma constitucional em sessão da Assembleia Nacional do Poder Popular (ANPP), em 1 e 2 de junho de 2018, passando pela criação de uma Comissão Parlamentar redatora do anteprojeto<sup>5</sup>, sua posterior discussão diante do órgão legislativo (de 20 a 22 de julho de 2018)<sup>6</sup>, um processo de consulta popular com a cidadania dentro e fora de Cuba (de 13 de agosto a 15 de novembro de 2018), uma nova discussão e aprovação do projeto final revisado pelo órgão legislativo (21 de dezembro de 2018), e, finalmente, ratificado em referendo popular (24 de fevereiro de 2019), no qual resultou aprovada a norma suprema do país.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Gazeta Oficial Extraordinária n. 5, de 10 de abril de 2019, GOC-2019-406-EX5. Veja-se: <a href="http://media.cubadebate.cu/wp-content/uploads/2019/04/Constituci%C3%B3n-de-la-Rep%C3%BAblica-de-Cuba.pdf">http://media.cubadebate.cu/wp-content/uploads/2019/04/Constituci%C3%B3n-de-la-Rep%C3%BAblica-de-Cuba.pdf</a>> e <a href="https://www.gacetaoficial.gob.cu/html/legislacion\_cubana.html">https://www.gacetaoficial.gob.cu/html/legislacion\_cubana.html</a>>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A comissão redatora do anteprojeto foi integrada por 33 deputados da Assembleia Nacional do Poder Popular, que, em sua maioria, além do cargo eletivo, representam por suas atividades profissionais diferentes setores da sociedade por pertencerem às direções das organizações políticas (Partido Comunista de Cuba e União de Jovens Comunistas), sociais e de massas (camponeses, trabalhadores e estudantes) e profissionais vinculados às áreas jurídica, econômica, educacional e da imprensa. Veja-se: FIGUEREDO REINALDO, DOIMEADIOS GUERRERO, 02/06/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O anteprojeto é o resultado dos trabalhos realizados por um Grupo de Trabalho do Escritório Político do Partido Comunista de Cuba (PCC), criado em 13 de maio de 2013, e pela Comissão Parlamentar redatora que foi criada com esta finalidade em 2 de junho de 2018, conforme dados oficiais. Veja-se: GRANMA, 23/07/2018.

Em números gerais oficiais, quase nove milhões de pessoas participaram em todo o processo de consulta mediante reuniões de bairros, em centros laborais e de estudos, provocando alterações em 60% do articulado proposto no anteprojeto (760 modificações: entre acréscimos, eliminações de artigos, frases, palavras etc.)<sup>7</sup>. O anteprojeto que em dezembro se converteu em projeto aprovado pela ANPP, como já mencionado, para ser ratificado mediante referendo popular por quase sete milhões de cidadãos cubanos registrados no censo eleitoral nacional.<sup>8</sup>

Questionou-se o processo de consulta, em função da qualidade participativa, sobretudo em matéria deliberativa: onde se deveria oferecer argumentos, propiciar debates, criação de consensos, processamento de dissensos, realização de acordos ou não sobre as problemáticas expostas, votações sobre os temas de maneira razoável, e que, finalmente, tiveram todas estas ações reflexo e posterior vinculação no projeto constitucional (GUANCHE, 2019). A controvérsia se concentrou na inexistência de uma regulação prévia (lei constituinte) que poderia ter determinado o processo de reforma constitucional e todos os sinais participativos do mesmo. O processo participativo se limitou à soma de opiniões individuais, de muitas vertentes e posições diferentes, inclusive antagônicas (DACAL DIAZ, 2019).

As soluções diante da diversidade e da contradição foram tomadas pela Comissão parlamentar redatora como órgão decisório sobre quais mudanças se realizariam e como seriam inseridas no projeto constitucional.

Sem poder aprofundar muito sobre este tema por falta de espaço<sup>9</sup>, afirmamos que é evidente o alto nível de participação cidadã durante o processo, principalmente dentro do

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> No processo de consulta popular foram realizadas 133.681 reuniões, entre elas: 79.947 da população, 45.452 de coletivos de trabalhadores, 3.441 de camponeses, 1.585 de estudantes universitários, 3.256 de estudantes de ensino médio; participou um total de total 8.945.521 pessoas (deve-se considerar que as pessoas podiam assistir livremente as reuniões convocadas, portanto, assistiam a mais de uma, em seus locais de residência, trabalho, estudo etc.). Ademais, realizaram-se 1.706.872 intervenções, entre elas, 783.174 propostas das quais: 666.995 modificações, 32.149 acréscimos, 45.548 eliminações, 38.482 dúvidas, segundo classificação do Grupo de Trabalho que sistematizou a informação de que havia nove membros e duas assessoras da Comissão Redatora, mais 19 pessoas de outras instituições. Também foram registradas 2.125 propostas apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MINREX), recebidas dos cidadãos cubanos residentes no exterior; entre elas, 150 modificações, 350 acréscimos, 406 eliminações e 219 dúvidas, das quais derivaram 978 propostas. Isto foi realizado através de uma página na *web* habilitada pelo MINREX, que recebeu 4.751 visitas de 123 países, ainda que tenham sido registradas propostas de apenas 58. Veja-se: GRANMA, 22/12/2018.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O censo eleitoral de Cuba é de 9.298.277 eleitores, dos quais votaram 7.848.343 (84.41%): 6.816.169 (86.85%) votaram "Sim" (pela reforma da Constituição) e 706.400 (9%) votaram "Não" (pela não reforma da Constituição); 198.674 (2.53%) votos em branco e 127.100 (1.62%) votos anulados. Veja-se: GRANMA, 25/02/2019.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Uma análise muito inicial realizada sobre o processo de reforma pode ser consultada em: BURGOS MATAMOROS, 2018.

país, e, de maneira inédita se deu um espaço à cidadania residente fora de Cuba. Porém, esqueceu-se mais uma vez a relação social em seu devir dialético, a tensão que significa a pluralidade, a deliberação vinculante que gera cidadania ativa. Em outras palavras, ofertou-se muita informação, mas sem se contrastar opiniões, gerando-se um documento com os princípios e regras de um novo projeto para o país, no qual houve desigualdade no poder decisório, mas que será cumprido por todos e todas por sua essência jurídica.

Além dos espaços oficiais onde foi prevista a relação entre entidades estatais e públicas com a cidadania no processo prévio de aprovação do documento constitucional, cabe destacar que o debate em si demonstrou a pluralidade da sociedade cubana atual, com tendências socialistas, social democratas, liberais em vários tons e conservadoras, expressas diversamente em espaços não oficiais. Um deles, com mais criatividade, foi o mundo virtual, com páginas webs da chamada blogosfera cubana, dedicando micro sítios internos a todo o processo, usando todas as ferramentas possíveis: escritos, vídeos, gráficos com estatísticas, pesquisas de opinião etc., explicitando a existência de um debate plural, consistente e com ativismo a favor ou contra o processo constitucional e seus possíveis resultados regulatórios (RECIO, 2018) 10. É relevante comentar que a ala mais conservadora do processo constitucional foi constituída por um setor vinculado às igrejas protestantes, expressando um fundamentalismo religioso contra a regulamentação dos direitos da comunidade LGTBIQ+. Esta força política, com roupagem religiosa, é opositora ao atual sistema político cubano, conta com capacidade de mobilização interna e conexões com forças externas de similar caráter político e ideológico, contrária a todo tipo de concepções socialistas. Por último, resta afirmar que todo o movimento diverso de opiniões antes exposto não foi recolhido nas noções e estatísticas oficiais.

Em relação ao conteúdo, a Nova Constituição se encontra renovada em alguns de seus princípios, mais inclusiva em matéria de reconhecimentos sociais e formas de proteção

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Os sítios da blogosfera cubana que realizaram um trabalho mais completo de debate no processo de reforma constitucional foram: https://eltoque.com/, http://www.postdata.club/ com gráficos, vídeos de debates, dados estatísticos; https://cubaposible.com/ e https://jcguanche.wordpress.com/ compilaram e publicaram as opiniões da intelectualidade cubana de dentro e fora da Ilha, sobre os diferentes temas constitucionais durante todo o processo de maneira contínua, sistemática e organizada: <a href="https://oncubanews.com/">https://oncubanews.com/</a> como meio de imprensa https://medium.com/la-tiza, https://jovencuba.com/, externo; http://www.desdetutrinchera.com/,https://www.tremendanota.com/, https://www.revistaelestornudo.com/, sítios que publicaram continuamente temáticas diversas de Cuba e centraram muitas reflexões sobre o tema constitucional, a partir de visões socialistas (os três primeiros), liberais em todos os tons (os dois últimos). Cabe destacar também as redes sociais, em especial as páginas de Facebook dedicadas ao debate constitucional não oficial. Ademais, toda a imprensa oficial que destinou espaço e micro sítios para manter a população informada processo reforma constitucional: http://www.granma.cu/reforma-constitucional http://www.cubadebate.cu/.

aos direitos humanos, com uma organização política estatal que muda em muitos aspectos a arquitetura institucional prévia, centrada agora na realidade do país entre pragmatismos, problemáticas sociais, mas deixando caminhos por percorrer devido à eliminação de postulados e horizontes utópicos que continha o documento constitucional prévio. Propõe-se que é o fim do processo de reformas ocorrido durante os últimos dez anos na Ilha<sup>11</sup>, ou o início de um novo projeto de país. Em minha opinião, é um conjunto das duas coisas: é um novo pacto social que estabelece as novas regras gerais para os sujeitos sociais, econômicos e políticos de Cuba, parte de acúmulos configurando uma nova organização política institucional que leva o que foi feito no passado para tentar figurar o projeto de país que se refere ao futuro, portanto, resume um indubitável valor normativo, político e histórico.

Não se pode ignorar a análise cubana, que dentro do contexto de reforma constitucional a Ilha segue tendo relações muito hostis com o governo dos Estados Unidos. Primeiro, bloqueada econômica e comercialmente desde 1962, questão que na atualidade se intensificou devido às medidas tomadas pela atual administração deste país <sup>12</sup>. Ademais, apesar do restabelecimento das relações diplomáticas em 17 de dezembro de 2014 entre ambos os Estados, fato histórico para ambos os países e para o hemisfério desde seu rompimento em 1961, neste momento apresentam alto grau de esfriamento a ponto de que se suspenderam quase a totalidade das atividades diplomáticas na embaixada dos EUA em Cuba, inclusive com a retirada da maioria de seu pessoal em atividades laborais. Recordemos de forma contextual que para a Ilha os processos de agressividade em que se desenvolvem as relações com o vizinho do norte sempre foi um das espadas de Dâmocles para levar a cabo políticas internas e externas pelo governo cubano.

Sob estes sinais, não se pode desconsiderar as consequências que trazem consigo este tipo de conflito, que junto à baixa capacidade produtiva local, por inúmeras razões, suas articulações burocráticas, dependências econômicas estruturais durante o século XX e na atualidade - primeiro dos EUA (toda a primeira metade do século XX), depois da União Soviética (1970 a 1990) e, em menor medida, do petróleo venezuelano no novo século, junto

1

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Para uma análise das reformas realizada nos últimos dez anos, ver: BURGOS MATAMOROS, 2017; CARRILLO NIETO *et alli*, 2017; e DACAL, 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> As ações do embargo econômico e comercial contra Cuba a partir do governo dos EUA são diversas, mas uma das mais destacadas é a aplicação da lei extraterritorial em matéria econômica comercial, conhecida como Lei Helms-Burton, aprovada em 1996. Esta legislação tem no título III - regulações que estabelecem a proteção dos direitos de propriedade dos cidadãos estadunidenses em Cuba que foram nacionalizados a partir de 1959. A norma jurídica propicia que possam ser apresentadas demandas a atores econômicos de qualquer país que realize negócios com Cuba, sob o pressuposto de que usam suas propriedades previamente confiscadas, sessenta anos depois. Este Título outorga a possibilidade de ser suspenso pelo Executivo estadunidense, o que aconteceu desde a sua aprovação até a atualidade, quando a nova administração de Donald Trump o habilitou.

ao bloqueio econômico e comercial já mencionado, nos apresenta em um país em uma crise econômica constante, ainda que com atenuações por períodos, desde os anos noventa até a atualidade. Este elemento econômico, com incidência social e política, provoca o argumento de um estado de exceção permanente que também deve ser considerado no momento de qualquer análise local.

Levando em conta todos esses elementos contextuais, o objetivo deste trabalho é realizar uma análise crítica da nova Constituição da República de Cuba aprovada em 2019, tendo como marco teórico comparativo a teoria republicana democrática, socialista e fraternal, de onde se proclama a universalização efetiva da cidadania, com a capacidade de autogovernar-se política e economicamente, com um desenho inclusivo para todos e todas, no pessoal e no coletivo. Ademais, em matéria de direitos humanos somamos teorizações previstas a partir do pensamento teórico mais atualizado mais atualizado e consensuado a esse respeito, tendo em conta elementos do pensamento jurídico crítico, sobretudo da América Latina. Para levar a cabo a esta análise, exporei de maneira geral os princípios do marco teórico do qual parto para posteriormente realizar a análise dogmática constitucional de como ficou previsto o autogoverno político e econômico, desde os princípios constitucionais, os direitos humanos e o desenho institucional do Estado cubano atual, coletando os elementos mais relevantes, pois a análise na sua totalidade excede o espaço para um único artigo. Devo enfatizar que enquanto se realiza o estudo legal, tentaremos dar conta dos debates cidadãos que foram acontecendo a respeito dos mesmos durante o processo de reforma constitucional.

## Os Princípios

Comentei previamente a realização de uma análise partindo de noções teóricas dentro das doutrinas do republicanismo democrático, socialista e fraternal para os princípios políticos e econômicos. Por sua vez, a partir do pensamento jurídico crítico latino-americano para os direitos humanos, embora subscrevendo muitos aspectos doutrinários atuais sobre os direitos humanos onde existe coincidência com o liberalismo igualitário e a respectiva dogmática internacional.

No pensamento cubano podem ser rastreadas fontes próprias para as concepções do âmbito político econômico como seriam as perspectivas republicanas democráticas de José Martí, que se aborda a respeito da legalidade e da institucionalidade, da construção do público como *res publicae*, de convivência harmônica, onde a interação entre o pessoal e o

coletivo é fundamental. Ademais, os marxismos próprios como o socialismo jacobinista de Antonio Guiteras, o marxismo democrático de Raúl Roa e o marxismo heterodoxo de Julio Antonio Mella, todos, partem da tradição libertária socialista cubana com as raízes nos anos trinta do século XX (GUANCHE, 2012). Outras fontes que enriquecem a partir de tradições externas são os conceitos próprios da Antiguidade da democracia plebeia grega e o direito público romano vinculados às magistraturas estatais, seu exercício mediante a relação de mandato imperativo e os poderes negativos como controle do poder estatal, contrapondo ditas concepções a perspectivas liberais de representação, tripartição de poderes e os pesos e contrapesos como controle à *potestas* (FERNÁNDEZ ESTRADA, 2014). Outros elementos relevantes seriam extraídos da tradição jacobina francesa, em que o binômio liberdade/propriedade anda de mãos dadas, pondo limites à acumulação exclusiva e excludente, prevendo redistribuição socializada da riqueza em função do exercício da liberdade. Também, claro, o marxismo clássico é pedestal, com suas concepções de funcionamento da relação social do capital e sua relação com os direitos humanos e patrimoniais, assim como o neomarxismo gramsciano e ocidental (Escola Crítica de Frankfurt), todos, prestando tributo ao relato epistêmico metodológico materialista, histórico e dialético necessário para pensar o direito. Prevendo pluralidade e atualidade, aproxima-se ao estudo do pensamento crítico atual europeu e latino-americano derivados das perspectivas anteriores enunciada<sup>13</sup> e se encontram conexões porosas com pensamentos constitucionalistas diversos como o liberalismo igualitário (GARGARELLA, 2005)<sup>14</sup> e o constitucionalista garantista<sup>15</sup>.

Necessário destacar entre os pensamentos críticos atuais a relevância dos estudos descoloniais, com ênfase nas noções neomarxistas que resgatam estudos de gênero e raça.

## Da política

A república democrática, socialista e fraternal se constitui, como já comentado, mediante a realização efetiva e plena da cidadania, de maneira universal, inclusiva desde a diversidade, onde todos e todas, pessoal e coletivamente, tenham a capacidade de autogoverno política e economicamente. Este último, não só como acesso, mas como

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Exemplos de obras nesses tons: PISARELLO, 2011 e 2007; DOMÉNECH, 2004 e 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Embora caiba destacar que a maioria da obra desse autor está fundada nos termos do igualitarismo liberal.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Veja-se as obras de Ferrajoli (2002 e 1995).

exercício, levando em conta as maiorias, a condição de vulnerabilidade dos mais desfavorecidos socialmente com o objetivo de se considerar dissensos minoritários e a reprodução sustentável do planeta.

Neste sentido, a relação democrática se sustenta porque a cidadania seria a primeira e a última autoridade. A democracia não se concede; é um movimento aberto, constante, pela igual liberdade para todos e todas contra todo tipo de opressões, as estatais, as dos poderes privados, sobretudo da relação social capitalista, e também contra o despotismo do espaço doméstico, do oikos (PISARELLO, 2011, p. 19), ou seja, a luta democrática é contra a dominação do estado, do capital, mas também do poder patriarcal. É assim que a igual liberdade leva acompanhada a igual propriedade, onde não pode haver separação da política com a economia e menos ainda no âmbito privado da reprodução da vida. É livre quem não depende de outro para viver e vive a liberdade sem pedir permissão a outro para subsistir, como diria Marx (1980, p. 3): "(...) o homem que não dispõe de mais propriedade que sua força de trabalho tem que ser, necessariamente, em toda situação social e cultural, escravo de outros homens, daqueles que se constituíram com a propriedade das condições materiais de trabalho. E não poderá trabalhar, nem, por conseguinte, viver, sem sua permissão". Portanto, a liberdade se fundamenta na igualdade econômica, substancial, com efetividade, não apenas de caráter normativo. Democratizar a propriedade é socializar a produção, distribuição e apropriação derivada dos meios de subsistência, promovendo assim a cidadania, a garantia de sua existência e, portanto, a porta à plena realização da liberdade.

Nos objetivos emancipatórios da paridade liberdade/propriedade não pode faltar a libertação de todas as identidades discriminadas, sistemática, histórica e estruturalmente oprimidas pela própria relação do poder estatal, capitalista e patriarcal contra as mulheres, as diversas sexualidades e gêneros, negros, indígenas, aos de diferentes origens nacionais hoje, que foram colonizados mediante o poder, o ser e o saber, escravizados na política, na economia, na religião, na linguagem, nas formas de vida, aqueles condenados da terra chamados por Fanon a se emanciparem plenamente, diante da libertação colonial africana dos redentores anos sessenta (FANON, 1983). A descolonização das relações de poder, do ser e do saber tem que abarcar todas as esferas da vida, o direito é uma delas e é tarefa pendente em grau supremo. E aqui está a fraternidade, para romper as ataduras de opressão na sociedade, com o objetivo de construir a política entre todos e todas.

#### A economia

Em um mundo moderno capitalista global, sistêmico, porque assim funciona a relação social capitalista, embora sua expressão mais evidente seja pessoal e entre grupos, o primeiro desafio é garantir o direito à existência e aos meio para conservá-la, como uma propriedade como na sociedade de marca robespierriana (ROBESPIERRE, s/d, p. 116 e ss.). Nas sociedades atuais em que a relação de trabalho é a relação social base de autodeterminação, o objetivo seria a integração de todos e todas à esfera econômica, sem ter que pedir permissão ao outro, ao dono dos meios de produção, para trabalhar e ter satisfeitas as necessidades básicas, para viver dignamente, como mencionado anteriormente.

Lograr tais objetivos e suas regulações constitucionais é algo que tem vários níveis. O primeiro é a democratização radical das relações de trabalho, constitucionalizar as formas empresariais, fazendo preponderar os direitos trabalhistas: onde o primeiro direito é de auto organização para todo o processo socioeconômico, gerando quanto direito associativo for necessário para estes fins e prescrevendo todos os referentes direitos trabalhistas conquistados historicamente, ainda com administração coletiva laboral como são os de: seguridade social, jornada de trabalho regulada, assistência social, direito ao ócio, salário digno, condições laborais adequadas, aposentadoria satisfatória para a velhice etc., tudo, com base em entidades produtoras e distribuidoras em que prime a socialização da riqueza, a partilha e sobretudo o controle coletivo dos trabalhadores em todos os processos socioeconômicos. O controle empreendedor democrático e socializador por parte dos trabalhadores é o eixo essencial para o autogoverno de cada pessoa e grupo social, e deve ter expressão na norma constitucional. Dentro deste âmbito da produção da riqueza, não se pode ignorar, que para a escala do país, o estado teria o papel regulador do processo econômico em nível macro, em uma interação em que seu papel de mediador institucional consistiria fundamentalmente em equilibrar as relações entre localidades, grupos e pessoas em direção ao interno e a conformação e comissão com outros espaços na escala externa: global, regional e outro estado.

Outro nível seria a concepção do direito de propriedade. A propriedade privada exclusiva e excludente fundada no trabalho alheio não daria conta da sua existência, abrem-se as múltiplas formas de propriedade: propriedade comum e apropriação comum como os

ejidos <sup>16</sup>, a privada com apropriação comum como cooperativas de trabalhadores e camponeses, a privada individual com apropriação similar fundada no trabalho pessoal, em que não existe exploração do trabalho alheio (DOMÉNECH, 2017), conhecida também como propriedade pessoal na teoria marxista do estado e do direito (BURGOS MATAMOROS, 2017, p. 270). Estariam formalizados, assim, economicamente a partir dos usufrutos, cooperativas, *ejidos*, comunas, propriedades pessoais, todas com função social, a maioria de caráter coletivo e funcionamento econômico comunitário e solidário <sup>17</sup>, como se propõe hoje nas teorias do decrescimento, contra o crescimento econômico desenvolvimentista, que tem a marca do capitalismo, mas também do socialismo real.

Marx, observando o desenvolvimento do capitalismo industrial, prevê uma sociedade pós capitalista, com uma economia desmercantilizada constituída por uma associação republicana de produtores livres, independentes e iguais (DOMÉNECH, 2004, p. 126), que expropriem a propriedade dos meios de produção de uns poucos e sua consequente acumulação, convertendo-os em bens e resultados de apropriação comum. Neste sentido, não apenas critica, mas procura a medida socialista de produção, distribuição, apropriação fora da concentração privada individual, mas também estatal. O estado é uma mediação institucional necessária, como mencionamos, mas a concentração da propriedade estatal é uma deturpação do marxismo clássico pela ortodoxia de mesmo teor, predominante na prática durante o século XX nos países do socialismo real.

As reflexões do clássico de Tréveris estão filosoficamente baseadas em algumas das proposições descritas por Rousseau em relação a tanta economia pública tirânica, proclamando a separação de uma economia pública popular que "ocorre quando no estado impera uma unidade de interesse e vontade entre o povo e os dirigentes; a outra [tirânica] existirá necessariamente ali onde o governo e o povo tenham interesses diferentes e, por conseguinte, vontades opostas" (ROUSSEAU, 2010, p. 29). Neste sentido, reconhece-se a intervenção estatal como mediação institucional, que busca em conjunto com os trabalhadores chegar aos mesmos fins de satisfação das necessidades básicas com o comum majoritário sobre a base de distribuição equitativa (distribuição de acordo com necessidades),

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Nota dos Tradutores: A palavra "ejido" e suas declinações (p.ex. "ejidales") fazem referência a uma forma de parcelamento de terras no México, em que a terra tem uso comunal para fins de agricultura, sendo destinadas parcelas individuais para seus membros, mantendo-se a propriedade coletiva.

parcelas individuais para seus membros, mantendo-se a propriedade coletiva.

17 Para temas de economia solidária e socialismo, veja-se os artigos de Ariel Dacal Díaz em: <a href="https://cubaposible.com/author/ariel-dacal-diaz/">https://cubaposible.com/author/ariel-dacal-diaz/</a>. Também há diversas publicações sobre economia solidária pensando a atualidade cubana: BETANCOURT, 2017; GALFISA, 2017; PIÑERO HARNECKERT, 2013.

que não é igualitária (mesmos bens a todos), dando prioridade a grupos vulneráveis, com adequação cultural e equilíbrio entre o pessoal, o coletivo e o comum (o de todos).

Embora tenham realizado referências normativas, do dever ser, não se pode negar que, nos contextos atuais globalizados, diante de tanta acumulação exclusiva e excludente, é inevitável a existência do mercado privado capitalista. Neste sentido, constitucionalmente deveria se prever limites ao monopólio privado de bens e recursos existentes, ainda mais sobre os bens comuns. Estes limites são regidos por princípios como as obrigações relativas aos direitos dos outros, para que o seu exercício não prejudique nem a segurança, nem a liberdade, nem a existência do resto (ROBESPIERRE, s/d, p. 123), agregando deles o campo ambiental, em que a responsabilidade é de todos: âmbito público e privado.

A partir destes tons se localiza a propriedade com um sentido de generalização democratizadora, isto é, que todos tenham acesso a ela em caráter equitativo para o qual são estabelecidos limites em seu acesso e posse. Diante desta realidade, o melhor limite será o da "economia moral da multidão", aquele conceito de Edward P. Thompson, em que os grupos sociais reagem à acumulação e a espoliação através de ações, resistências e reconfigurações do desenvolvimento da economia política com o objetivo de limites, socialização e evidente redistribuição (THOMPSON, 2014, p. 20-21).

## Os direitos humanos e suas garantias

Em matéria de direito humanos e suas garantias como mecanismos de exigibilidade existe coincidência com os pontos essenciais hoje consensuais nas doutrinas do liberalismo igualitário e do positivismo crítico ferrajoliano (FERRAJOLI, 2002, p. 37 e ss.), o qual é bem acolhido em muitas de suas partes. Subscrevem-se assim os princípios de universalidade, interdependência, integralidade, indivisibilidade, indisponibilidade dos direitos humanos, levando em conta a igualdade formal e substancial em todas as suas modalidades assim como as de oportunidades, capacidades, embora seja de maior interesse nesta arquitetura equilibrar as relações sociais de opressão, mais que as medidas de distribuição, consideradas também relevantes. Por esse motivo, a exclusão e a dominação seriam a medida do exercício igualitário. Ou seja, baseados na pluralidade sem cair em relativismos extremos, nem universalismos abstratos que homogenizam e excluem, sobre a base da intersubjetividade e da deliberação democrática como mecanismos de relação entre pessoas e entre estas e os poderes públicos. Assim se aplica como princípio o *universalismo pluralista*: em que o primeiro direito é o de todos e todas à diversidade e às diferenças, pois diante dela, a

igualdade uniformiza e descaracteriza, ou, o *pluralismo universalizável*: em que se aceita a igualdade que rechaça as diferenças porque poderiam constituir uma situação de opressão ou exclusão<sup>18</sup>. É evidente que, para a prática destes princípios, deve-se considerar também o princípio de não discriminação como transversal a todos os direitos humanos: suas proibições a todo tipo de desvalorização referente a características distintivas como são as fisionômicas, de identidade e condições sociais, que constituem a diversidade e trazem como consequência à menosprezo dos direitos humanos. A partir daqui, teríamos que percorrer e caminhar em direção a uma reconstrução de fundamentos e postulados nos direitos humanos para construílos, reconhecê-los e argumentá-los como é a pluriversalidade (HERRERA FLORES, 2008), com o fim de se ter uma vida digna de ser vivida (HERRERA FLORES, 2005).

Ademais, concorda-se com os conteúdos essenciais regulado em nível internacional em matéria de direitos humanos<sup>19</sup>, das obrigações estatais em todas as suas gamas (fazer, não fazer, respeito, proteção, garantia ou satisfação, proibição de toda discriminação, adoção de medidas imediatas, de se garantir os níveis essenciais dos direitos, progresso e não retrocesso etc.)<sup>20</sup>, dos mecanismos de exigibilidade para se garantir os direitos, não apenas reconhecêlos, mas tutelá-los e dar-lhes fruição real (institucionais em todas as suas expressões: sociais, jurisdicionais e semi e não jurisdicionais etc.), em que a garantia social é o mecanismo por excelência em matéria de defesa. Também se valora o caráter supranacional dos direitos humanos, que sejam dissociados de sua constituição de cidadania, entendida esta como o vínculo político jurídico das pessoas com os Estados, sobretudo em matéria de satisfação de necessidades básicas, pensando hoje na quantidade de seres humanos que se encontram sem proteção por serem imigrantes, por exercerem seu direito à mobilidade. Outro aspecto substancial é que os direitos humanos não podem ser submetidos ao poder das maiorias, nem do mercado, como diria Ferrajoli: "Nenhuma maioria, nem sequer por unanimidade, pode legitimamente decidir sobre a violação de um direito de liberdade e ou não decidir a respeito

\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Ver estas categorías em PISARELLO, 2007, p. 50 e ss. Trabalhei uma crítica aos universalismos abstratos nos direitos humanos em BURGOS MATAMOROS, 2014(a) e 2014(b).

<sup>19</sup> É evidente que há muita legislação em nível universal e interamericano estabelecida e subscrita pelos Estados, mas neste sentido me refiro às regulações estabelecidas nas Observações Gerais do Comitê de Direitos Humanos e do Comitê DESC dos respectivos Pactos, nos quais se explicitam os conteúdos essenciais dos direitos e das respectivas obrigações estatais, com detalhe e muita utilidade para a argumentação em prol da sua exigibilidade.

Veja-se:

<a href="https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos\_hum\_Base/CCPR/00\_2\_obs\_grales\_Cte%20DerHum%20%5BCCPR%5D.html">https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos\_hum\_Base/CCPR/00\_2\_obs\_grales\_Cte%20DerHum%20%5BCCPR%5D.html</a>

e <a href="https://conf-dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos\_hum\_Base/CCPR/00\_1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos\_hum\_Base/CCPR/0

dts1.unog.ch/1%20SPA/Tradutek/Derechos hum Base/CESCR/00 1 obs grales Cte%20Dchos%20Ec%20Soc%20Cult.html>.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Para um estudo mais aprofundado, veja-se: COURTIS, ABRAMOVICH, 2002, p. 65-116; BURGOS MATAMOROS, 2012.

da satisfação de um direito social. Os direitos fundamentais, precisamente porque estão igualmente garantidos para todos e subtraídos à disponibilidade do mercado e da política formam uma esfera do *indecidível que sim* e do *indecidível que não*; e atuam como fatores não apenas de legitimação, mas também e, sobretudo, como fatores de deslegitimação das decisões e das não-decisões" (FERRAJOLI, 2002). Portanto, funcionam como limites aos poderes públicos e privados. Por último, apoiar também as formas de interpretação em matéria de resolução de conflitos para os direitos humanos os princípios *pro persona* e de acordo com a legislação internacional subscrita e ratificada pelo Estado na matéria.

Diante desses princípios, existem alguns temas polêmicos que serão apresentados de maneira sucinta, tomando posição em função das concepções dos direitos humanos, destacando que um deles é o fundamento, questão relevante abordada no pensamento jurídico crítico latino-americano<sup>21</sup>. No entanto, o espaço para debatê-lo neste artigo é muito reduzido, além de sua pouca funcionalidade para a análise constitucional em questão que será realizada posteriormente.

Neste sentido, um dos temas versa sobre as dimensões individuais ou coletivas dos direitos, que têm relação com os valores que o direito persegue: os bens jurídicos que tutela, quem podem ser seus titulares seus titulares e quem podem estar legitimados para exercer o direito em si (PISARELLO, 2007, p. 72). No plano de titulares e bens jurídicos que se protegem e a legitimação para o exercício destes, afirma-se que podem ser concretizados ou violados de maneira individual ou coletiva, portanto, sua reparação pode ter as mesmas dimensões. Reconhece-se, assim, a existência de direitos individuais, direitos individuais homogêneos e direitos difusos (GIDI, FERRER MAC-GREGOR, 2004), mas também a existência com todos seus efeitos jurídicos dos direitos coletivos em sentido estrito, com bens e sujeitos coletivos em proteção, sendo sua característica essencial de caráter coletivo, de grupo comunitário determinado e determinável (não como soma de individualidades, nem difuso), com bens em constituição e usos unicamente coletivos, derivados justamente da comunidade (não de uso individual nem existência difusa), sendo, em casos de violações, objetos de reivindicação com as consequências legais também de caráter coletivo, em funcao da contenção e reparação do respectivo dano. O melhor exemplo seria o caso dos direitos coletivos dos povos indígenas, com direitos como à autonomia ou autodeterminação, à

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Sobre fundamentos dos direitos humanos no pensamento jurídico crítico é recomendável a leitura das seguintes obras: ROSILLO, 2013; HERRERA FLORES, 2005 e 2008; GALLARDO, 2008; SÁNCHEZ RUBIO, 2011; SALAMANCA, 2003.

terra/território, desenvolvimento próprio e consulta prévia, livre e informada (LÓPEZ CALERA, 2000 e 2009, p. 27-56; CRUZ PARCERO, 2007; SOUZA, 1998).

Outro dos temas é o da definição segundo a qual os direitos patrimoniais não são direitos humanos, devido à sua natureza jurídica (FERRAJOLI, 2002, p. 42-45; 1995, p. 859-864): por seu caráter exclusivo e singular vs. o caráter universal dos direitos humanos; sua disponibilidade, em termos negociáveis, alienáveis, transmissíveis, prescritivos, ou seja, de caráter constitutivo, como previa o jusrepublicanismo romano<sup>22</sup> - ninguém pode vender sua liberdade, mas pode alienar/doar sua propriedade -; os direitos patrimoniais são regulados como normas hipotéticas, que não atribuem nem impõem imediatamente nada, simplesmente predispõem, supõem situações jurídicas como efeitos dos atos jurídicos previstos nestas, em uma relação de gênero e espécie versus a característica ex lege dos direitos humanos, porque sua autoridade emana sem a necessidade de um pressuposto dado ou um fato prévio para que se expressem ou exerçam, embora estejam contidos nas leis, regras constitucionais e tratados internacionais; e, por último, os patrimoniais são direitos de relações horizontais porque geram relações jurídicas intersubjetivas, na esfera privada, do tipo civilista, como podem ser as relações contratuais, sucessórias, donatárias, enquanto os direitos humanos geram relações jurídicas públicas, entre as pessoas e/ou frente ao Estado, pois se estabelecem obrigações e proibições para com o ente estatal, se forem violados é inválida a decisão estatal, enquanto a sua observância é condição de legitimidade de ditos poderes públicos.

Quanto às relações de verticalidade dos direitos humanos devido à relação de responsabilidade dos Estados, questiona-se que deve ser ampliada às empresas transnacionais e a determinados grupos que não são especificamente estatais e violam sistematicamente direitos humanos, o que é apenas debatido teoricamente e algumas tentativas de propostas dogmáticas internacionais que avançam lentamente, sobretudo devido ao desafio que implica tornar efetiva tal responsabilidade<sup>23</sup>.

<sup>22</sup> 

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A tradição *jusrepublicana* romana constrói dois tipos de direito: os constitutivos e os instrumentais. Os segundos pode-se alienar, separar, vender, comprar, presentear, doar, como por exemplo os patrimoniais, diferentemente dos os direitos constitutivos, que não podem ser objeto destas ações, como é a liberdade do cidadão romano, que se vendia através de um contrato a liberdade ou a vida, sendo um contrato nulo de pleno direito, pois não era negociável, nem era mercadoria, que nunca podia ser separada da pessoa em si. Agora, quando isto começa a se perder historicamente, vê-se claramente pelas condições de vida, pela sociabilidade, não contratualmente do ponto de vista civil. Por exemplo, no período feudal, séculos IX-XI, quando os camponeses livres estavam com fome e em situações de insegurança, doavam seu ser como servos (doar-se a si mesmos na França, entrega de si próprios na Alemanha), buscando não morrer de fome ou por insegurança em qualquer canto perdido da ruralidade europeia. Veja-se: DOMÉNECH, 2007, p. 157 e ss.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Em 2011 a ONU aprovou mediante o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas os Princípios Reitores sobre as empresas e os direitos humanos, que lhe apresentou o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas. Dessa forma foram consagrados como a norma de conduta em nível mundial que se

# Do poder e seu exercício

Durante todo o estudo se pode confirmar que o sentido da política e da economia em uma sociedade democrática, socialista e fraternal se dá pela capacidade com plenitude de autogoverno da cidadania constituídos na República (*res publicae*). Ou seja, construindo a coisa pública em constante devir. O desafio nesses processos é como se incluem todos e todas, pois partindo da vontade popular das maiorias trabalhadoras, sem reduzi-la a ela, são levados em conta como limites para as decisões majoritárias os interesses das múltiplas diversidades e grupos vulneráveis histórica e estruturalmente em minoria, não por quantidade, mas por inexistência de uma vida digna de ser vivida. Para isso são necessárias estruturas, funcionalidades e processos relacionais entre todos: agentes pessoais e coletivos participando, deliberando, gerando acordos e dissensos, processando conflitos, entre contradições e tensões, mas em prol do comum diverso, como diria Martí, "com todos e para o bem de todos", que não é outra coisa senão o modo fraterno de construir o público.

Começando com a noção de soberania, esta radica no povo e se exerce de maneira negativa e positiva, com poderes que respondem a mandatos imperativos como estabelecia o *jusrepublicanismo* romano<sup>24</sup> ou o poder fiduciário para o republicanismo de John Locke. A soberania é indivisível, portanto, os poderes também, se lhes outorgam funções, mas não sob o signo liberal da divisão de poderes e seus freios e contrapesos, mas sob a lógica da unidade de poder. A *potestas* se conforma basicamente por funcionários elegíveis em sua maioria de maneira direta, democraticamente (o que implica a escolha entre opções plurais e em condições de igualdade), para exercícios temporários, com possibilidades limitadas de reeleição, controlados pelos eleitores mediante prestação de contas, revogabilidade, onde a

e

espera de todas as empresas e de todos os Estados em relação com as empresas e os direitos humanos para respeitá-los, protegê-los e repará-los, ou seja, fazer com que se cumpram ou se reparem violações, caso existam. princípios não têm caráter juridicamente vinculante. obstante, esses <a href="https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR.PUB.12.2 sp.pdf">https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR.PUB.12.2 sp.pdf</a>>. A partir dos Princípios Reitores foi criado o Grupo de Trabalho sobre os Direitos Humanos e as Empresas Transnacionais e Outras Empresas, estabelecido pelo Conselho de Direitos Humanos em 2011 (Resolução 17/4). O Grupo de Trabalho é composto por cinco especialistas independentes com representação geográfica equilibrada e seu funcionamento atual está dado porque o Conselho renovou seu mandato em 2014 (Resolução 26/22) e em 2017 (Resolução 35/7). Embora a ideia fosse conseguir o caráter vinculante para exigir a responsabilidade jurídica das empresas em violação de direitos humanos, isto ainda não foi alcançado, embora o Grupo de Especialistas siga avançando na contenção e desses fatos nível global. <a href="https://www.ohchr.org/SP/Issues/Business/Pages/WGHRandtransnationalcorporationsandotherbusiness.aspx">https://www.ohchr.org/SP/Issues/Business/Pages/WGHRandtransnationalcorporationsandotherbusiness.aspx>. <sup>24</sup> Para um estudo exaustivo do *iuspublicismo* romano e suas incidências na articulação política cubana, veja-se: GONZÁLEZ QUEVEDO, 2012.

transparência do exercício público é consubstancial, e mais que órgãos unipessoais se poderem os de caráter colegiado. Também podem ser utilizados mecanismos rotativos e de sorteio para a seleção de autoridades potestativas, a partir da noção do dever na função pública.

O mandato imperativo implica a relação entre mandantes (povos e comunidades) e mandatários (funcionários públicos). O mandatário deve exercer a vontade popular expressada por meio de mecanismos de democracia direta (plebiscitos, referendos, consultas populares), que o serem controlados podem ser revogados se seu exercício for fraudulento (não realiza ou não executa bem as ações demandadas pela vontade popular de seus mandantes), embora devam existir mecanismos de contenção de decisões majoritárias arbitrárias referidas fundamentalmente à obstrução do exercício pleno dos direitos humanos já descrito em tópico anterior, os quais que não podem ser submetidos à democracia plebiscitária. Existem outros mecanismos de exercício negativo, como podem ser o veto a decisões tomadas pela *potestas* e o direito de resistência como freio preponderante a práticas autoritárias.

A democracia participativa deve ser vinculante, mas seu caráter deliberativo entre os mandantes e entre estes e os mandatários outorga caráter substancial à construção do público cidadão. Por outro lado, nas sociedades atuais, com a existência de megalópoles, cidades, vilas e comunidades (urbanas, semi-rurais e rurais) com problemáticas complexas em cada uma delas e entre elas em diferentes escalas e níveis (local, regional e global), os mecanismos de participação se mesclam com os representativos, que devem ser sempre delimitados nas formas antes descritas para o exercício potestativo.

Outro elemento é a lei como o instrumento fundamental para realizar a política estatal. É justamente o órgão parlamentar, mandatário e representante, essencial no exercício do poder. Estes, eleitos direta e democraticamente, não devem permitir o exercício por decretos estabelecidos por executores governamentais. A lei é o mecanismo de garantia para a realização democrática da política, onde estão representados todos e todas, portanto, se deixa de cumprir sua função social do bem comum diverso, deve ser reformada (deliberadamente) através de mecanismos de cidadãos. Neste sentido, é de suma importância o funcionamento eficiente, contínuo, exaustivo do órgão legislativo, como poder supremo do poder do Estado.

Em matéria de níveis, é necessário pensar as tensões entre o local, o regional e o nacional, levando em conta inclusive a supranacionalidade como um elemento-chave de incidência nas sociedades atuais. Como já mencionado, o Estado seria a figura mediadora

neste sentido, e o Parlamento o órgão supremo das decisões políticas, nem o Executivo teria o peso unipessoal de autoridade, nem o Judiciário teria o peso do poder de contra majoritário. Nesse sentido, daria-se um peso fundamental à localidade (município), como o espaço fundamental do exercício cidadão, da política e da economia, sendo os níveis superiores, mediadores para o equilíbrio e a compensação entre as escalas territoriais.

É bastante conhecido o desprezo e o temor pelos republicanistas oligarcas e liberais clássicos das democracias plebiscitas, denominadas "tiranias das maiorias", justamente com alegações de que esse sujeito povo-comunidade-grupo é incompetente intelectual, instável, anárquico, propicia tumultos, excessos e desordens democráticos, exercícios demagógicos por líderes subjugados à irracionalidade das multidões, às paixões mundanas e corruptíveis, porque apenas essas maiorias devem se vender (sua força de trabalho) para sobreviver, porque seu sustento não dá margem a outras possibilidades. E sim, isso pode acontecer claramente nas falsas repúblicas de Mariátegui, aquelas dos negócios e não aquelas que possam ir se gerando por causa do desenvolvimento do comum diverso.

Recorda-se que a cultura política e jurídica se cultiva, através da participação e deliberação, com a satisfação de necessidades básicas pessoais e de grupo, que garantam o interesse e o tempo necessário para o exercício político, mediante o reconhecimento dos direitos e da existência sem travas de mecanismos para a sua exigibilidade, bem como a sua satisfação, o que implica todo o exposto acerca da paridade liberdade/economia e a apropriação das mesmas como um binômio real.

A apatia, a inércia, a alienação por falta de clara consciência e de pensamento crítico que gera domesticação, a corrupção, em sua maioria, são geradas pelo monopólio por uns poucos dos bens econômicos e do exercício político, seja do capital ou a burocracia. Por um lado, fazem com que a relação social de trabalho "escravizante" consuma a temporalidade do ócio, do repouso físico e mental, desabilitam os meios de aprendizagem e diálogo; por outro lado, a relação social derivada do controle estatal preponderante, do paternalismo, consome a expectativa de vida plena, gera um acontecer de sonolência estática, de não movimento do real, anti dialética por excelência. Todos os casos anulam a autonomia pessoal e coletiva e, portanto, o autogoverno da coisa pública. Exercer a verdadeira democracia implica educação, cultura, exercício constante, esforço comum e também descanso do espaço coletivo para o desenvolvimento da introspecção e do descanso pessoal e familiar, seja qual for sua expressão diversa.

# Análise crítica da Constituição da República de Cuba (2019)

Para realizar a análise da Constituição cubana será mantida a lógica argumentativa do tópico teórico, que serve de suporte normativo em matéria de princípios e postulados, do que se considera que deve integrar um modelo constitucional socialista, como democrático, fraternal e republicano. Deve-se enfatizar que se seguirá a análise constitucional pela lógica da própria Constituição, portanto, haverá temas políticos, econômicos, de direitos humanos e de organização e estruturação do poder que podem se entrelaçar na análise. Além disso, se tentará fazer referência aos debates que ocorreram no processo de consulta e suas diferentes posturas, temperando com a prática a análise teórica dogmática, buscando decifrar realidades e perspectivas da nova ordem constitucional da Ilha.

Quanto aos conteúdos estabelecidos, como se afirmou inicialmente, trata-se de uma Constituição atualizada em função das transformações prévias que haviam sido feitas no sistema social e econômico cubano durante os últimos dez anos aproximadamente, todas contidas em dispositivos de menor hierarquia e que marcaram um acionar legal econômico e social inconstitucional. Também responde a uma melhor inserção da Ilha em nível internacional em matéria econômica em relação ao mercado global do capital, apesar, inclusive, do bloqueio econômico e comercial imposto pelo governo dos EUA à Ilha. A adaptação ao espaço internacional de consensos comuns se refletiu também em função dos direitos humanos, pois estes, além de seu suporte doutrinário que tem seus devires históricos, são produto de acordos dos Estados refletidos nas instâncias universal e regional respectiva, mas, além disso, das lutas que os povos, comunidades e pessoas realizaram pela defesa de seus direitos e pela materialização deles com o postulado de viver uma vida digna.

Necessário ressaltar que a norma suprema constitucional cubana se apresenta como uma lei de detalhes, pois tem 229 artigos, alcançando 111 remissões à legislação infraconstitucional, das quais se considera que existem 60 mandados claros quanto à regulação a seguir, e 51 em risco de modificar os conteúdos constitucionais<sup>25</sup>. Daí se deduz que não há segurança sobre qual hierarquia teriam tais disposições estabelecidas a *posteriori*. Por não existir regulada a reserva de lei, as remissões podem ficar na iniciativa legislativa

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Veja-se os gráficos sobre dados comparativos entre a Constituição derrogada (1976), o projeto constitucional discutido e a norma constitucional aprovada (2019), preparados pela *web* independente: <a href="https://constitucion.eltoque.com/">https://constitucion.eltoque.com/</a>>.

com o *status* de lei, mas também como decreto ou resolução, o que implica a violação do mandato soberano, subsumido por órgãos designados e não eleitos, prática comum no ordenamento jurídico cubano desde 1976, sempre de maneira crescente.

Deve-se esclarecer que a própria Constituição assinala em suas disposições transitórias as normas com o patamar de lei que considera deverem ser emanadas a partir deste processo constitucional - Lei Eleitoral, Lei de Tribunais Populares, emendas a Leis de processo penal, Lei de processo civil, administrativo, trabalhista e econômico, o Código de Família -. No entanto, não faz o mesmo em matéria da regulação que se deve realizar para o novo juízo de garantias de proteção de direitos humanos, previsto pela primeira vez depois do triunfo do poder revolucionário.

A nova Constituição cubana está estruturada, como quase todas as constituições modernas, em uma parte dogmática construída como fundamentos políticos que abarca princípios políticos fundamentais e de relações internacionais, fundamentos econômicos, a cidadania e, por último, os direitos, deveres e garantias. Posteriormente, em sua parte orgânica refere toda a organização do estado cubano, abordando os princípios, estruturas, funções dos órgãos legislativos, executivos e judiciais, mais a controladoria geral como órgão funcional autônomo em nível nacional. Por fim, inclui a organização territorial, os órgãos locais do poder popular (provinciais e municipais), fechando com temas vários como o sistema eleitoral, a defesa e segurança nacional, assim como o último título vinculado à reforma constitucional.

## Dos fundamentos políticos

Quanto ao sistema político, há novos elementos de notório avanço e outros elementos que repetem a regulação prévia. Serão feitas críticas aos considerados relevantes pelo seu conteúdo e pela discussão manifestada no processo de consulta popular.

Foi estabelecido um novo tipo de Estado, que a prática e a doutrina de marcos progressistas terão que substanciar na prática jurídica. Assim se regula o Estado Socialista de Direito e Justiça Social, com características democráticas, independente e soberano, com a forma de governo de república unitária e indivisível fundado no trabalho, na dignidade, no humanismo e na ética de seus cidadãos, para o gozo da liberdade, equidade, igualdade, solidariedade, bem-estar e prosperidade individual e coletiva (art. 1). É relevante que nesta nova concepção se prevêem fundamentos manifestos de dignidade, liberdade, igualdade, equidade e justiça social, que anteriormente não tinham a mesma força normativa como parte

da essência do Estado. Estes princípios estão diretamente relacionados ao componente social da entidade estatal cubana, mas também aos direitos humanos, que se regulam pela primeira vez de maneira explícita. Com relação à Constituição de 1976, foram eliminados os trabalhadores como o sujeito cardeal de conformação estatal (Estado de trabalhadores), deslocando o sujeito revolucionário para a mudança política substancial, eliminando um dos componentes socialistas fundamentais.

Associado ao argumento anterior, manifesta-se assim que os princípios regulados conduzem um Estado que se constitui ator conciliador de interesses entre as classes sociais emergentes, em um marco de crescente desigualdade e que organizará a distribuição da riqueza equitativamente como garantia de seu caráter socialista, o qual reduz o horizonte utópico marxista da eliminação da exploração e, com ela, da desigualdade, levando junto com ela o sacrifício da liberdade.

Outro elemento novo é que se reconhece a supremacia constitucional, para ser respeitada por todos os órgãos públicos, pelas pessoas, entidades e organizações (o que implica todos os tipos de organização empresarial ou associativa), inclusive acolher a recepção de todos os tratados internacionais subscritos pelo estado cubano como parte da ordem interna, subordinada à Constituição. Na consulta popular foi muito debatido como se estabeleceria a hierarquia entre a norma constitucional e o mantido princípio reitor do Partido Comunista de Cuba (PCC) como "força política dirigente superior da sociedade e do Estado" (art. 5). A discussão foi motivada porque o presidente da comissão de assuntos jurídicos e constitucionais do órgão legislativo, deputado e membro da comissão redatora da Constituição, José Luis Toledo Santander, comentou na televisão pública, sob suposta ignorância supina, que a Constituição não pode traçar diretrizes ao Partido, que não estava acima daquela organização política. No transcurso de tão acaloradas discussões, sobretudo virtuais, Homero Costa, que atuou como "coordenador" da comissão redatora, observou que o Partido também deveria respeitar a Constituição e as leis como toda entidade organizativa. A gafe do burocrata jurista avivou um debate fundamental para referendar o caráter supremo do documento constitucional.

A respeito do papel do PCC também se pode assinalar que o modelo constitucional revolucionário cubano de 1976 nunca havia declarado de forma incontestável que a organização política era única, embora na prática assim se manifestasse. Esse caráter monopartidário exclusivo foi prescrito fechando toda possibilidade alternativa de organização plural para a política, afiançando uma força no PCC sobre a sociedade e o estado diferente da justificativa tradicional que até agora se argumentava sobre a noção de partido único em

Cuba: é a organização política, que, com conhecimento da pluralidade social, tinha como objetivo representar vontades políticas diversas no âmbito público. Fecha-se, assim, uma possibilidade de democratização e participação na construção do público, inclusive, quando foi objeto de muito debate na consulta de maneira assídua o caráter unipartidário para a política cubana, ainda que sem números exatos em termos de propostas a favor ou contra.

Outro artigo foi objeto de muita discussão, a cláusula de intangibilidade regulada no art. 4, que prevê a irrevogabilidade do socialismo. Dita norma foi estabelecida desde o ano de 2002, em uma reforma plebiscitária convocada em resposta à iniciativa legislativa popular denominada Projeto Varela, que havia sido apresentada por grupos opositores ao sistema dentro do marco estabelecido na própria Constituição vigente (1976).

Em outras análises realizadas sobre o tema se expressava que mais que uma resposta de convocação política com roupagem jurídica realizando uma mudança constitucional deveria ter discutido e argumentado a aprovação ou não da iniciativa no órgão parlamentar, como órgão supremo do poder estatal (BURGOS MATAMOROS, 2011), o que não foi feito e a resposta foi a mobilização política com objetivos plebiscitários. A cláusula pétrea se repete dentro do novo marco constitucional, refletindo epistemicamente uma perspectiva idealista do direito, onde prima o racionalismo abstrato, baseado no culto à linguagem normativa do positivismo mais formalista, argumentando que a programação de princípios desse tipo na Constituição, salva por si, substancial e materialmente, a existência do sistema socialista.

Entendendo que as normas supremas têm caráter utópico em termos de postulados a serem alcançados, a partir do materialismo histórico-dialético proclamado pela própria teoria marxista, o ideal deve representar dinamismo, o movimento do social, a materialidade de uma realidade que se quer construir, mas que é cambiante como a própria sociedade, e que leva dentro de si contradição, tensão e devir. Declarar irrevogável um sistema institucional é como lhe por o freio de mão de Benjamin, mas em vez do capitalismo, a verdadeira construção do socialismo, se se trata do cumprimento da constituição. Além disso, é uma norma por si mesma inaplicável, pois justo com essa nova regulação foram modificados muitos dos elementos básicos do sistema socialista anterior, o que expressa que a cláusula é nominal, simbólica, pois não tem a capacidade por si mesma de ser cumprida.

Por último, sobre os fundamentos políticos, importante observar que é mencionado no art. 14 o reconhecimento do Estado às organizações sociais e de massas (trabalhadores, mulheres, camponeses, estudantes, profissionais, de bairros etc.), estabelecendo-as em todo o articulado constitucional como os agentes de diálogo e construção do socialismo na relação

com o Estado; isso seria o que se reconhece como sociedade civil<sup>26</sup>. As organizações sociais e de massas (fundadas em sua maioria quando do início do triunfo revolucionário), manifestam na atualidade um desgaste político, institucional, com funcionamento nulo ou fetichizado e/ou cooptação estatal, tendo uma crise de legitimidade perante a cidadania. O consenso hegemônico em uma sociedade se produz pela articulação entre o projeto político-estado-sociedade civil, a partir de um processo cultural ideológico de tensões, contradições e acordos, segundo Gramsci. Nesse sentido, convertê-las em um único agente social legitimado pelo Estado para a construção do socialismo, entendendo-se este como a socialização do poder, do ser e do saber, isto é, do público em todas as esferas sociais, econômicas e políticas, significa impedir uma construção plural, inclusiva e democrática de agentes no projeto social em curso. Se assim se nega a diversidade dos múltiplos atores sociais que se desenvolvem na sociedade cubana hoje, não como potência, mas como materialidade, que não são reconhecidas e se expressam em coletivos de mulheres, na comunidade LGTBIQ+, defensores do meio ambiente e dos animais, associações de caráter econômico, profissionais e de outras cidadanias que ia ficando fora da realidade organizacional estabelecida.

Deve-se acrescentar a este tema que o próprio art. 14 reconhece o desempenho de outras formas associativas<sup>27</sup>, mas não lhe atribui o papel de "construir, consolidar e defender a sociedade socialista". É conhecida a falta de interesse do Estado cubano no fomento da institucionalidade dessas coletividade, sendo elas a única maneira de se constituir legalmente de maneira diferente diante da construção do público.

O registro de inscrição associativo está, na prática, congelado há muitos anos, portanto, toda essa pluralidade social organizacional não tem a oportunidade de reconhecimento legal que implicaria dar canal a uma maior institucionalidade e desenvolvimento para suas atividades. Sem parecer formalista, a importância da legalização das associações em Cuba e seu caráter discricionário constitui hoje, na prática, a negação do cumprimento do direito à livre associação e, com isso, a restrição ao desenvolvimento de múltiplas diversidades que existem como atores na construção pública fraternal e democrática. Devido ao seu funcionamento sem marcos legais, geram suspeitas e

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Necessário destacar que o termo "sociedade civil" não é mencionado na Constituição em nenhum momento como um ator específico de construção do público, quando é uma das categorias fundamentais para o diálogo e a reconstrução do político a partir de Antonio Gramsci, supondo que a Ilha segue as tradições marxistas dos séculos XIX e XX.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Em Cuba atualmente existem cerca de duas mil associações registradas oficialmente, sendo 1.200 fraternais, 400 desportivas e 200 culturais.

estigmatizações estatais sobre a existência de possíveis dissidências, inimigas do sistema político estabelecido.

Além disso, sua homogeneização na organização disfuncional estabelecida propicia a exclusão e perpetua nos grupos que estão em desvantagem social um freio para criar condições que atuem na supressão dos estados de opressão em que se encontram. Deve-se destacar que, além disso, a lei de associações não regula nem a liberdade de reunião, nem de manifestação, nem processos de garantias para as mesmas, tão necessárias em uma sociedade com movimentos sociais cada vez mais diversificados, que não acata de maneira unânime os interesses da burocracia estatal e dos grupos identificados com ela.

#### Dos fundamentos econômicos

O paradigma econômico regulado na nova constituição é misto, retoma princípios prévios concebidos a partir da teoria marxista jurídica ortodoxa do século XX e algumas tendências de liberalização econômica com intervenção estatal. O modelo é apresentado com caráter pragmático, distancia-se do sentido utópico da economia socializada, com fins concretização igualitária e equitativa, marcadas pela realização funcional "do possível", que pode permanecer em mínimos, onde o Estado intervém tentando equilibrar as necessidades a serem atendidas e a existência de recursos para sua solvência. A desigualdade é implicitamente reconhecida e se propicia a inserção de relações de trabalho no mercado capitalista como uma forma de se dinamizar a economia. O Estado joga um papel regulador, desde uma visão economicista e arbitral política e juridicamente diante da existência de conflitos de interesses entre os que exploram e os que são explorados. Assim, constitui-se uma perspectiva estratégica de um socialismo classista, no qual o ente estatal concilia interesses dos cidadãos e tenta distribuir as riquezas com equidade e justiça social como princípios.

Um sintoma claro da afirmação anterior é a eliminação nas regras constitucionais do postulado marxista: "eliminação da exploração do homem pelo homem", que resta mencionado apenas no preâmbulo. Consagra-se o princípio prescrevendo-se que o povo cubano "nunca voltará ao capitalismo como um regime sustentado na exploração do homem pelo homem, e que somente no socialismo e no comunismo o ser humano alcança sua dignidade plena". O enunciado do preâmbulo funciona como princípio formal, como um quadro de onde se quer dirigir o sistema, mas os conteúdos substanciais do articulado constitucional caminham em direção a um lugar diferente, um socialismo classista ou um

capitalismo de estado, apenas decifrável na medida em que a sociedade cubana avance no futuro.

Tudo isso se expressa no que se estabelece como sistema econômico. Prescreve-se "a economia socialista baseada na propriedade de todo povo sobre os meios fundamentais de produção como forma de propriedade principal", com direção planificada da economia, reconhecendo a existência do mercado regulado e controlado pelo Estado em função dos interesses da sociedade (artigo 18). De maneira contraditória, diminui o papel outorgado à classe trabalhadora para o funcionamento econômico empresarial e se obriga as formas de propriedade socializada respeito à propriedade privada.

Ademais, existem alguns elementos relevantes não regulamentados que poderiam fazer contenção à desigualdade que já existe no país, não por desleixo institucional, mas sabendo-se da impossibilidade sistêmica econômica de realmente poder regulá-los, estes seriam a regulação de preços, monopólios empresariais privados ou estatais, salários mínimos e proteção e uso de bens comuns.

Em relação às classes trabalhadoras, estabelece-se que participam dos processos de planificação, regulação, gestão e controle da economia, remetendo à lei seus mecanismos de realização. É fato que a lei já está aprovada e se trata do Código do Trabalho<sup>28</sup>. A aprovação desta lei esteve precedida por uma consulta pública aos trabalhadores instada oficialmente, que produziu em seu momento muito debate dentro de setores críticos socialistas do país. O novo Código segue pensando a fundo as relações entre trabalhadores e funcionários estatais, deixando de lado toda a nova realidade a respeito da existência de relações econômicas privadas.

Esta relação de caráter vertical trabalhador-funcionário, restringe a participação dos trabalhadores na tomada de decisões a respeito do campo trabalhista, dotando-a de caráter antidemocrático, sem controle real no exercício do processo produtivo nem como gestor direto da propriedade dos meios fundamentais de produção que seguem centralizados no Estado<sup>29</sup>. A isto se soma o fato de que as organizações sindicais na prática se encontram subordinadas à Administração, quando poderiam exercer um tipo de poder coletivo negativo, como controle e veto diante das decisões do administrador estatal.

-

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Lei nº. 116, aprovada em 20 de dezembro de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> O trabalhador é regido pelas políticas implementadas pelo empregador quanto a contratações, nomeações, regras internas, avaliação de sua atividade laboral, competências, sistemas de pagamentos, processos de planejamento orçamentário que efetivamente incidem na relação de produção socializada.

Ademais, não existem mecanismos jurídicos de proteção para se exercer essa restrição, como o direito à paralisação, à greve, liberdades sindicais, que disputem o poder em um contexto em que se está fortalecendo inicialmente o mercado capitalista privado e suas relações de produção mediante investimentos estrangeiros, o mercado interno privado chamado *cuentapropismo*<sup>30</sup>, o próprio cooperativismo que é concebido como uma forma de propriedade privada com apropriação comum com tendência a um funcionamento fetichizado.

Nos debates na consulta popular, o setor sindical representado no parlamento interveio em várias ocasiões enfatizando os temas da participação dos trabalhadores nos poderes decisórios, com boas intenções, mas limitados à perspectiva de que em um sistema socialista a classe trabalhadora deveria ser o centro do processo econômico produtivo e não a entidade estatal. Embora o estado cubano tenha assumido um discurso não paternalista há dez anos devido à sua essência economicista, estas formas de funcionamento estão ancoradas na mentalidade atrofiada de uma classe trabalhadora que não defende seus interesses há dezenas de anos, pois se constituiu sempre como o grupo guiado de forma estadocêntrica pela elite burocrática.

As novas formas de propriedade reguladas constitucionalmente refletem a realidade econômica do país, sobretudo a abertura ao mercado privado capitalista e a proteção da propriedade privada. Deve-se notar também que, com relação às regulações anteriores, foram perdidas importantes proteções socializadoras em função da propriedade socialista dos meios de produção e das formas cooperativas. Aprofundar a socialização da produção e da riqueza não é a característica fundamental que se percebe nas novas normas constitucionais, embora mantenham alguns elementos socialistas no discurso.

Primeiro, a propriedade socialista é declarada de todo o povo, mas, ao mesmo tempo, afirma-se que o Estado atua em representação e benefício daquele como "proprietário" (art. 2). É evidente a contradição normativa, onde a propriedade dos bens é concedida e retirada, em um mesmo artigo. A redação do artigo, além de refletir falta de técnica jurídica, é a assunção consciente de que o povo é um sujeito abstrato, que não exerce a propriedade materialmente, portanto, não é necessária nem sua titularidade formal. A

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Nota dos Tradutores: A expressão *cuentepropismo* designa a prática dos trabalhadores que trabalham por conta própria (*cuentapropistas*), atuando de forma autônoma em serviços geralmente ligados ao setor de turismo.

privação que esta antinomia jurídica implica no preceito constitucional é o que há de mais grave estabelecido na Constituição cubana atual.

Os bens protegidos como propriedade socialista denominados meios fundamentais de produção (terra, recursos naturais, bens comuns, canais de comunicação) são declarados inalienáveis, imprescritíveis e não embargáveis, e se limita sua disponibilidade quanto à transmissão da propriedade, mas não seu uso e gozo onerosos ou gratuitos públicos ou privados. A disposição dos referidos bens é concedida com autorização prévia do Conselho de Estado (órgão substituto da ANPP, o poder parlamentar) e em função dos interesses do desenvolvimento econômico e social do país. Outros bens como a infraestrutura industrial e os de interesse geral econômico e social podem ser transmitidos em propriedade, com autorização prévia do Conselho de Ministros (governo, órgão designado) e de acordo com os fins vinculados a interesses econômicos e sociais do país.

Estas normas constitucionalizam aspectos que inferiam das leis de investimento estrangeiro previamente estabelecidas<sup>31</sup>, que regulavam a disposição de bens que não era permitida na norma constitucional prévia. Uma vez sanada a inconstitucionalidade, embora a transferência de direitos de propriedade seja limitada a alguns bens que podem chegar a ser comuns, pois a redação é muito geral, a abertura ao seu uso e desfrute no setor privado abre uma brecha que implica seu movimento econômico nas regras do mercado de oferta e demanda. Aqui existem vários riscos: primeiro que propiciem fundamentalmente desenvolvimento econômico apenas para os possuidores (do uso e gozo dos bens concedidos ou transmitidos), mediante seu caráter explorador, que provoque contaminação ambiental em graus elevados, para apresentar dois exemplos de comportamentos assíduos do funcionamento dos atores na economia do capital, pois sua atuação é intrinsecamente saqueadora, acumulativa, exclusiva e excludente.

Trata-se tal medida com um mal necessário diante da realidade econômica do país, a única contenção possível que não está estabelecida é que dita constitucionalização esteja amarrada ao controle desde dentro da própria empresa capitalista, ampliando os direitos trabalhistas frente aos direitos de acumulação do capital. Isto funcionaria para todo tipo de propriedade reconhecida na Constituição, seja mista, privada ou estatal.

Por outro lado, regula-se a propriedade pessoal exercida sobre os bens que não constituem meios de produção e contribuem para a satisfação das necessidades materiais e

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> A Lei do Investimento Estrangeiro vigente é a nº. 118 de 2014. Esta não é a primeira lei de investimento estrangeiro estabelecida em Cuba, primeiramente vigeu a Lei nº. 77 de 1995.

espirituais do titular, alterando seu sentido anterior, que acentuava que não podiam ser produto da apropriação do trabalho alheio, o que constituía sua característica essencial. Hoje na Ilha é possível a contratação laboral privada, que se aproprie do trabalho alheio, que não precisam ser tecnicamente processos produtivos através de meios de produção, e que deles se obtenha bens de propriedade pessoal. Por exemplo: o setor privado na Ilha ao qual se permitiu maior desenvolvimento foi o das entidades de prestação de serviços alimentícios, onde se pode ter contratação laboral, obter lucros, apropriar-se do trabalho alheio, mas realmente, um restaurante ou uma cafeteria não é tecnicamente um meio de produção, embora pudesse ser concebido em sentido amplo como parte deles pelo tipo de relação de trabalho estabelecida, na qual se extrai mais-valia através da relação trabalho-salário.

A redação de mínimos e pouco elaborada desta forma de propriedade demonstra, no fundo, o pouco debate sobre temas marxistas relacionados ao funcionamento do incipiente mercado capitalista na sociedade cubana. A burocracia estatal deixou de lado esse tipo de reflexões sobre a base da necessidade econômica imperante, o que não significa que não possa pensar em função de uma regulação exaustiva, clara e educativa, pois, no final, as medidas econômicas já estavam tomadas antes de serem reguladas constitucionalmente.

Não obstante, a população cubana, que vive diariamente enquanto a desigualdade avança a passos lentos, mas sem descanso, gerou discussões sobre a concentração da propriedade e da riqueza. Os deputados (parlamentares) dedicaram tempo à reflexão sobre o tema, mostrando sensibilidade em relação a uma questão que afeta a todos e todas que trabalham no setor público e o setor populacional em situação de aposentadoria e pensão, o qual em conjunto é majoritário na Ilha. A regulação constitucional acordou em proibir a concentração da propriedade nas pessoas naturais e jurídicas não estatais em termos que o Estado regulará *a posteriori* (art. 30). Os argumentos apresentados são de que, uma vez obtida, a riqueza não tem fórmulas de mensuração legal que provoquem objetivamente acordos prévios restritivos anteriores, diferentemente das propriedades, que são mensuráveis e podem ser limitadas.

É interessante que não se questiona a monopolização da propriedade no setor estatal, ainda mais quando se supõe que a propriedade socialista é de todo o povo, questão que, além de estar prevista de forma abstrata, foi invalidada no próprio artigo já analisado anteriormente. O monopólio estatal também deveria ser proscrito, mesmo que seja usado para a redistribuição da riqueza, porque o Estado deve ser um mediador institucional, não o controlador excessivo de todo o processo de produção-distribuição para a sociedade.

## Dos direitos humanos e suas garantias

A nova regulação constitucional reconhece os direitos humanos e estabelece grandes avanços nesta matéria, em comparação com as concepções antes previstas pela institucionalidade do socialismo real. Estes preceitos evidenciam a superação da dicotomia da Guerra Fria, em que os direitos humanos eram associados ao capitalismo sob o manto único da liberdade, sendo a igualdade o fundamento dos direitos, deveres e garantias para o socialismo, embora alguns componentes relevantes sejam apontados como perdidos nesse processo de universalização conceitual.

As normas incluem as noções de direitos humanos mais consensuais atualmente em nível internacional, estabelecendo os princípios de universalidade, indivisibilidade, indisponibilidade, interdependência, progressividade, com fundamento na dignidade, e transversalidade nos princípios de igualdade e não discriminação relacionados a todos os direitos. Deve-se destacar o princípio de não-discriminação é previsto como cláusula aberta, o que implica maiores desafios de proteção (art. 42), ainda mais quando constitui um crime e o fenômeno da desigualdade está abrindo brechas discriminatórias na sociedade cubana atual, em que são detectados crescentes fenômenos de discriminação direta.

Por outro lado, o princípio da igualdade é previsto de maneira básica, formal e substancial, mas se faz preponderante a igualdade de oportunidades. Isto reafirma todo o analisado no tópico sobre os fundamentos econômicos, onde a Constituição estabelece um paradigma que se reflete também nos direitos humanos, no qual se perde o componente utópico de realização plena para a satisfação das necessidades das pessoas e grupos, estabelecido pelo paradigma institucional do socialismo real. Assim se prevê o cumprimento dos direitos humanos em função das condições de possibilidade, em sentido de aspiração, mas não concreto, de uma materialidade contida pela escassez, mas também pelas regras do mercado.

Seguindo esse argumento, isso se expressou inclusive em conteúdos dos direitos sociais relacionados à saúde e à educação, paradigmáticos não como programas, mas pela realização plena e de qualidade que tiveram em Cuba desde o triunfo revolucionário até a atualidade. No projeto se propôs limitar esses dois direitos, ou seja, garantir a educação em todos os níveis até o nível universitário de graduação e em saúde todos os serviços, exceto alguns que leis complementares regulariam, explicando que se referiam à possibilidade de que não fossem gratuitos alguns serviços, como cirurgia estética por interesse pessoal, não por acidente, característica física de nascimento etc.

Na consulta foi uma temática muito discutida e, neste caso, as decisões foram mais ou menos limitadas aos interesses gerais. Em matéria de saúde, estabelece-se que a lei prevê de que maneira serão prestados os serviços de saúde, embora como princípio preveja que o acesso, a gratuidade e a qualidade dos serviços de atenção, proteção e recuperação é um direito de todas as pessoas e responsabilidade estatal (art. 72). Quanto à educação, embora também se estabeleça a gratuidade universal do serviço educativo desde a infância até a pósgraduação, demarca que, excepcionalmente, estes últimos podem ser remunerados (art. 73).

Outro preceito que estabelece direitos sociais como limitados é o do art. 76, sobre o direito humano à água e ao saneamento, que dispõe que será pago, inclusive com melhor redação final, porque o projeto previa que seria satisfeito de acordo com o processo de desenvolvimento econômico da Ilha. É realmente preocupante que, em função da regulação de conteúdos mínimos, não tenham tido a certeza de tratar com melhor técnica jurídica este preceito, pois a remuneração é do serviço, nunca do direito humano, que não é um direito patrimonial. O problema, além dos conteúdos mínimos e da escassez de palavras, é a intencionalidade de que esses bens comuns tenham a possibilidade de estar à disposição do mercado, quando realmente constituem parte dos bens protegidos em direitos humanos e imprescindíveis para a satisfação das necessidades básicas da população, além de constituir a melhor conquista de um sistema socialista de quase sessenta anos.

Outra expressão de contração dos direitos relacionados ao âmbito igualitário foi a eliminação de detalhes do uso do espaço público relacionados ao transporte, às praias e balneários, restaurantes e hotéis etc. Estes preceitos estabelecidos no capítulo de Igualdade da Constituição de 1976 são subsumidos de maneira muito geral na nova capitulação (art. 42). Evidenciam-se as tensões que o mercado está provocando sobre esses bens, embora sejam de uso público, nesses momentos podem apresentar na prática algumas restrições administrativas localizadas em serviços nos quais participa o setor privado de investimento estrangeiro, especificamente no turismo.

Em termos de conteúdo estão previstos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, de maneira especifica se protegem os grupos vulneráveis (crianças, idosos, deficientes) e foram regulados grandes avanços em questões de gênero. Os direitos carecem de reconhecimento coletivo em função da titularidade, bens e interesse em sua aplicabilidade, assumindo a teoria individualista como paradigma de realização e reivindicação para os mesmos, aspecto que despotencializa a possibilidade associativa expressada como direitos humanos, ou a dimensão coletiva de seu exercício e proteção.

As regulamentações sobre gênero constituíram, em algum sentido, a maçã da discórdia do processo de consulta constitucional pela tentativa de se estabelecer o casamento igualitário e, embora isso não tenha sido explicitamente alcançado, foram consagrados constitucionalmente postulados muito relevantes nesse sentido.

Em primeiro lugar, prevê-se a discriminação por razões de sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero (art. 42), a igualdade de direitos e deveres para homens e mulheres, a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, embora não se especifique que o aborto é legal, além de ser uma política pública praticada na Ilha desde o início do século XX, não legalizada nem constitucionalizada. Teria sido uma oportunidade muito relevante para deixar na norma suprema a autorização da prática em específico, levando em conta a força que os fundamentalismos religiosos adquiriram na Ilha atualmente. As mulheres são protegidas em relação à violência de gênero e quaisquer de suas manifestações e espaços, prevendo-se que devem ser criados mecanismos institucionais e legais para que essa proteção se materialize (art. 43). Nesse sentido, também se perdeu a oportunidade de especificar a proibição de feminicídios. Na Ilha, embora não se tenha os números existentes em outros países da América Latina e do mundo, acaba de ser reconhecido pelo Estado cubano por meio do Informe Nacional sobre a implementação da agenda 2030 que foram cometidos 0,99 feminicídios por cada 100 mil mulheres durante o ano de 2016, números estes que presume em crescimento. A violência existe, seja em maior ou menor grau, e nenhuma regulação sobre o momento de se obrigar a implementar mecanismos que a diminuam.

Finalmente, após longos debates e discussões no processo de consulta, nos espaços oficiais e não oficiais, físicos ou midiáticos, virtuais ou não, o casamento igualitário não foi regulado como havia sido proposto no art. 68 como a união de duas pessoas sem se especificar de que sexo, gênero etc. Foram modificados os termos regulatórios em todas as áreas, deixando-se uma regulação inclusiva e plural onde é reconhecido o direito de todos e todas a fundar uma família em qualquer das formas de organização, garantindo seus vínculos de fato e de direito (art. 81). Ademais, regula explicitamente o casamento como uma das formas de organização das famílias de *facto* e de *iure*, onde há consentimento, igualdade de direitos, obrigações e capacidade legal dos cônjuges, sem especificar qual forma poderia ter esta instituição social e jurídica (art. 82). O problema é que o casamento é remetido para ser regulado por leis complementares e, na décima primeira disposição transitória se prevê que o Código de Família será levado a consulta popular e referendo em função de regular o casamento.

Foi uma das temáticas mais debatidas durante o processo de consulta, demonstrou a pluralidade, fragmentação e polarização que podem ocorrer na sociedade cubana atual. Desvelou a existência de forças políticas muito conservadoras com roupagens religiosas encarnadas nas igrejas evangélicas, que realizaram campanhas sem limites dentro de seus espaços privados, mas abarcando alguns espaços públicos ao redor de seus recintos ou no mundo virtual. O enfrentamento entre as duas concepções demonstrou que os setores conservadores estão muito organizados ideologicamente e potentes economicamente, ao contrário da fragmentada e desorganizada comunidade LGTBIQ+ que se expressou na sociedade civil cubana, ou quem apoiava o reconhecimento desses direitos humanos.

O Estado cubano não impôs limites a tais manifestações do setor religioso, embora reconheça seu caráter laico e tenha propiciado a exposição das diferentes posições nos meios de comunicação públicos oficiais. Assumiu o papel de que expressara a pluralidade, e seus principais dirigentes se manifestaram sempre a favor do casamento igualitário, embora de maneira cautelosa. Ao final do processo, embora a regulação seja ampla e plural, a comunidade LGTBIQ+, em sua maioria, considerou que a entidade estatal cedeu à eliminação da regulação explícita e rechaçou, sobretudo considerando que se prevê levar a plebiscito matéria de direitos humanos, questão que os viola viola por serem da esfera do *indecidível*.

Para encerrar este tópico, deve-se dizer que foi conquistado um capítulo em matéria de garantias, estabelecendo-se penas, previamente também reguladas, mas também, e pela primeira vez, constitucionalizou-se o *habeas corpus* (art. 96) (previsto na legislação penal). um tipo de *habeas data* especificamente como proteção de dados pessoais (art. 97), e o direito a reivindicar judicialmente a restituição de seus direitos diante de uma violação, seja por entidades públicas ou privadas, com a devida obtenção de reparação e indenização (art. 99). O estabelecimento do processo de garantias é um grande avanço em matéria de direitos humanos, mas tem limites: primeiro, não se previu nas disposições transitórias que teria caráter de lei, mas de modificação legal; ademais se estabelece nas disposições transitórias que tais mudanças estabelecerão quais direitos são amparados por esta garantia, estabelecendo, de uma só vez, limites aos tipos de direitos que possam ser protegidos, quando deveriam ter sido previstos para todos os direitos humanos desde o primeiro instante.

## Da nova organização estatal

Por falta de espaço não se pode comentar tudo o que mudou em matéria de organização política estatal cubana, a qual foi reestruturada em grande medida. Poderia-se comentar criticamente, de maneira geral, que foram perdidos espaços de colegialidade, pela criação de órgãos unipessoais no nível superior do Estado, como o presidente da república e o primeiro ministro, o primeiro eleito indiretamente e o segundo indicado pelo primeiro. Ambas as ações são realizadas pelo Poder Legislativo. Também no Poder Judiciário foram criados espaços unipessoais de juízes no nível de base, onde ainda se desconhece seu funcionamento, porque deve ser regulado por lei ordinária posterior.

O órgão supremo do poder do estatal, o Parlamento, mantém-se minimalista a respeito de dinâmicas de participação e deliberação para o exercício da soberania, porque não foi regulada maior quantidade de sessões, espaços de sua articulação procedimental que implica ser o máximo poder soberano da república. Mantém-se uma relação mista entre mandato imperativo e representativo, a qual faz com que prepondere a segunda fórmula como delegação da soberania. Mantêm-se eleições indiretas das estruturas diretivas das assembleias municipais do poder popular, o atual governador provincial e a Assembleia Nacional do Poder Popular, perdendo-se a estrutura provincial de carácter democrático.

Conservam-se todos os processos de controle do poder estatal mediante prestação de contas e revogação de mandatos, embora se prefira uma ativação real desses mecanismos e não funcionamentos formais. Mantém-se o controle prévio de constitucionalidade no órgão parlamentar, quando se manifestou o desejo da existência de um órgão independente, semelhante ao tribunal, ou que o Parlamento estabeleça um procedimento claro e específico, com todos os seus elementos, para que seja realmente uma função que se realize com a seriedade que ele implica, algo que até agora não aconteceu desde o estabelecimento desta função parlamentar de 1976 até a atualidade.

O mais importante é que se deu autonomia ao município como elemento fundamental da mudança democrática da ordem estatal. Ela deve ser regulada por leis secundárias, na espera das formas democráticas nas quais possam se desenvolver.

## Conclusões e desafios para se consolidar e exercer o autogoverno

Há na Constituição muita terminologia socialista não acompanhada de conteúdos substanciais socializantes em matéria de propriedade, de democratização e controle pelos trabalhadores das relações de trabalho, projetando referências dogmáticas, tanto anti dialéticas como a-históricas para o funcionamento do político econômico.

Constata-se uma falta de interesse em lhe dar um canal institucional, regulado e livre a uma fraternidade inclusiva, plural, e assim potencializar os atores desfavorecidos para que ocupem na sociedade um espaço ativo para a eliminação de processos de opressão. Nesses pontos deveriam ser excluídas algumas áreas em matéria de gênero, em que o avanço é promissor.

O caráter republicano e democrático da institucionalidade cubana foi modificado onde são previstos avanços no âmbito local municipal e retrocessos no nível central, continuando o espírito e as práticas do estadocêntricas na concepção institucional, e não como interventor mediador institucional, não se pretende a exclusão do Estado, tampouco um Estado onipresente.

A Constituição em geral tem um marco regulatório de conteúdos mínimos que implica em um posterior processo de regulação ampla mediante leis e modificações legais. Isso pode ter a desvantagem de que as decisões não sejam tomadas mediante procedimentos mais democráticos estabelecidos e que compreendam áreas da discricionariedade burocrática.

Cuba tem como desafio exigir, participar, deliberar, controlar a aplicação da Constituição, através das regulamentações faltantes, mas também frente aos canais institucionais já estabelecidos. Nesse sentido, deve se fortalecer uma cultura jurídica política democrática sobre as matérias, sobretudo em matéria de direitos humanos, para que este seja o espírito de cada regulação prevista.

## Referências

BETANCOURT, Rafael (comp.). **Construyendo socialismo desde abajo:** la contribución de la economía popular y solidaria. La Habana: Editorial Caminos, 2017.

BURGOS MATAMOROS, Mylai. El proceso de reforma constitucional en Cuba. Cuba Posible. 30/07/2018. Disponível em: <a href="https://cubaposible.com/proceso-reforma-la-constitucion-cuba/">https://cubaposible.com/proceso-reforma-la-constitucion-cuba/</a>>. Acesso em 25 abr. 2019.

BURGOS MATAMOROS, Mylai ¿Hacia dónde va el modelo socialista cubano hoy?. In: CARRILLO NIETO, Juan José; ESCÁRZAGA, Fabíola; GRISELDA GÜNTHER, María (Coords.). Los gobiernos progresistas latinoamericanos: contradicciones, avances y retrocesos. México D.F.: Ítaca / UAM-Xochimilco, 2017, p. 233-279. Disponível em: <a href="http://mylaiburgos.org/wp-content/uploads/2017/03/Hacia-do%CC%81nde-va-el-modelo-socialista-cubano-2006-2016-reducido.pdf">http://mylaiburgos.org/wp-content/uploads/2017/03/Hacia-do%CC%81nde-va-el-modelo-socialista-cubano-2006-2016-reducido.pdf</a>.

BURGOS MATAMOROS, Mylai. El derecho en Cuba socialista. Reflexiones desde perspectivas crítico-dialécticas. In: BERNAL GÓMEZ, Beatriz (coord.). **Cuba hoy:** ¿perspectivas de cambios? México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2011. Disponível em: <a href="https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/6/2960/1.pdf">https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/6/2960/1.pdf</a>.

BURGOS MATAMOROS, Mylai. Herramientas teóricas para la investigación de los derechos económicos, sociales y culturales. México: Programa de Capacitación y Formación Profesional en Derechos Humanos del Servicio Profesional en Derechos Humanos de la CDHDF, 2012.

BURGOS MATAMOROS, Mylai. La exclusión del discurso liberal dominante de los derechos. In: VV. AA. **Sin derechos.** Exclusión y discriminación en el México actual. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNAM, 2014(a).

BURGOS MATAMOROS, Mylai. Apuntes críticos a la razón liberal dominante de los derechos humanos. In: LEÓN DEL RÍO, Yohanka (comp.). **La Paloma:** Utopía y Liberación. México / La Habana: Instituto Goethe, Editorial Caminos, Editorial filosofi@.cu, 2014(b).

CARRILLO NIETO, Juan José; ESCÁRZAGA, Fabíola; GRISELDA GÜNTHER, María (Coords.). Los gobiernos progresistas latinoamericanos: contradicciones, avances y retrocesos. México D.F.: Ítaca / UAM-Xochimilco, 2017.

COURTIS, Christian; ABRAMOVICH, Víctor. Los derechos sociales como derechos exigibles. MADRID: Trotta, 2002.

CRUZ PARCERO, Juan Antonio. Sobre el concepto de derechos colectivos. In: Idem. El lenguaje de los derechos. Madrid: Trotta, 2007.

DACAL DÍAZ, Ariel. La nueva Constitución Cubana. **NODAL - Noticias de America Latina y el Caribe**, 28/07/2019. Disponível em: <a href="https://www.nodal.am/2019/06/la-nueva-constitucion-cubana-por-ariel-dacal-diaz/">https://www.nodal.am/2019/06/la-nueva-constitucion-cubana-por-ariel-dacal-diaz/</a>. Acesso em 25 abr. 2019.

DACAL DÍAZ, Ariel. Cuba, diez años de reformas. **Cuba Posible**, 11/12/2017. Disponível em: <a href="https://cubaposible.com/cuba-diez-anos-reformas/">https://cubaposible.com/cuba-diez-anos-reformas/</a>>. Acesso em 25 abr. 2019.

DOMÉNECH, Antoni. **El eclipse de la fraternidad.** Una revisión republicana de la tradición socialista. Barcelona: Crítica, 2004.

DOMÉNECH, Antoni. La democracia fraternal republicana y el socialismo de gorro frigio. La Habana: Ciencias Sociales, 2017.

FANON, Frantz. Los condenados de la tierra. México: FCE, 1983.

FERNÁNDEZ ESTRADA, Julio Antonio. **De Roma a América Latina.** El tribuno del pueblo frente a la crisis de la República. Aguascalientes, SLP, México: CENEJUS, 2014.

FERNÁNDEZ ESTRADA, Julio Antonio *et alli*. La Cuba que viene: las claves para compreender la reforma constitucional. **El Toque**. La Habana, 2019. Disponível em: <a href="https://constitucion.eltoque.com/">https://constitucion.eltoque.com/</a>>. Acesso em 25 abr. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Los derechos y sus garantías.** La ley del más débil. 3 ed. Madrid: Trotta, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón.** Teoría del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1995.

FIGUEREDO REINALDO, Oscar; DOIMEADIOS GUERRERO, Dianet. Preside Raúl Castro Ruz Comisión de la ANPP para Reforma Constitucional. **Cuba Debate -** contra el terrorismo midiático. 02/06/2018. Disponível em:

<a href="http://www.cubadebate.cu/noticias/2018/06/02/preside-raul-castro-ruz-comision-de-la-anpp-para-reforma-constitucional/#.XNMJv-v0nMI">http://www.cubadebate.cu/noticias/2018/06/02/preside-raul-castro-ruz-comision-de-la-anpp-para-reforma-constitucional/#.XNMJv-v0nMI</a>. Acesso em 25 abr. 2019.

GALFISA. Desafíos del cooperativismo en Cuba. La Habana: Editorial Filosofí@.cu, 2017.

GALLARDO, Helio. **Teoría crítica:** matriz y posibilidad de derechos humanos. San Luís de Postosí, México: UASLP, 2008

GARGARELLA, Roberto. Los fundamentos legales de la desigualdad. El constitucionalismo en América (1776-1860). Madrid: Siglo XXI Eds., 2005.

GIDI, Antonio; FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. **Procesos colectivos.** La tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales en una perspectiva comparada. 2a. ed. México: Porrúa, 2004.

GONZÁLEZ QUEVEDO, Joanna. El republicanismo democrático romano. Su impronta para el diseño estructural del modelo clásico de Derecho Público Romano. **REDHES - Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**, año 4, n. 7, enero/julio, p. 65-92, 2012. Disponível em:

<a href="http://www.derecho.uaslp.mx/Documents/Revista%20REDHES/N%C3%BAmero%207/Redhes7-03.pdf#search=joanna%20republicanismo">http://www.derecho.uaslp.mx/Documents/Revista%20REDHES/N%C3%BAmero%207/Redhes7-03.pdf#search=joanna%20republicanismo</a>. Acesso em 25 abr. 2019.

GRANMA. Carta Magna con intencionalidad transformadora y sensibilidad política. 23/07/2018. Disponível em: <a href="http://www.granma.cu/cuba/2018-07-23/carta-magna-con-intencionalidad-transformadora-y-sensibilidad-politica-23-07-2018-00-07-01">http://www.granma.cu/cuba/2018-07-23/carta-magna-con-intencionalidad-transformadora-y-sensibilidad-politica-23-07-2018-00-07-01</a>>.

GRANMA. Intervención de Homero Acosta en la Asamblea Nacional, sobre los principales cambios de la Constitución a partir de la consulta popular. 22/12/2018. Disponível em: <a href="http://www.granma.cu/cuba/2018-12-22/un-texto-enriquecido-con-el-aporte-del-pueblo-22-12-2018-01-12-24">http://www.granma.cu/cuba/2018-12-22/un-texto-enriquecido-con-el-aporte-del-pueblo-22-12-2018-01-12-24</a>. Acesso em 25 abr. 2019.

GRANMA. **Cuba dijo Sí a la nueva Constitución.** 25/02/2019. Disponível em: <a href="http://www.granma.cu/reforma-constitucional/2019-02-25/cuba-dijo-si-por-la-nueva-constitucion-25-02-2019-16-02-47">http://www.granma.cu/reforma-constitucional/2019-02-25/cuba-dijo-si-por-la-nueva-constitucion-25-02-2019-16-02-47</a>>. Acesso em 25 abr. 2019.

GUANCHE, Julio César. ¿Deliberar es participar? A propósito de la consulta constitucional. **La Cosa** - democracia, socialismo, república. Disponível em: <a href="https://jcguanche.wordpress.com/2019/02/22/deliberar-es-participar-a-proposito-de-la-consulta-constitucional/#more-2581">https://jcguanche.wordpress.com/2019/02/22/deliberar-es-participar-a-proposito-de-la-consulta-constitucional/#more-2581</a>. Acesso em 25 abr. 2019.

GUANCHE, Julio César. **La verdad no se ensaya.** Cuba el socialismo y la democracia. La Habana: Editorial Caminos, 2012.

HERRERA FLORES, Joaquín. Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Libros de la Catarata, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. La reinvención de los derechos humanos. Sevilla: Ed. Atrapasueños, 2008.

LÓPEZ CALERA, Nicolás. El concepto de derechos colectivos. **Isotimia - Revista Internacional de Teoría Política y Jurídica**, n. 1, p. 27-56, 2009.

LÓPEZ CALERA, Nicolás. ¿Hay derechos colectivos? Individualidad y socialidad en la teoría de los derechos. Ariel, Madrid, 2000.

MARX, Carlos. Crítica al Programa de Gotha. Moscú: Editorial Progreso, 1980.

NACIONES UNIDAS. La responsabilidad de las empresas de respetar los derechos humanos. Guía para la interpretación. New York / Genève: ONU-DH, 2012. Disponível em: <a href="https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR.PUB.12.2\_sp.pdf">https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR.PUB.12.2\_sp.pdf</a>>. Acesso em 25 abr. 2019.

NACIONES UNIDAS. Grupo de Trabajo sobre la cuestión de los derechos humanos y las empresas transnacionales y otras empresas. New York / Genève: ONU-DH, s/d. Disponível em:

<a href="https://www.ohchr.org/SP/Issues/Business/Pages/WGHRandtransnationalcorporationsandot">https://www.ohchr.org/SP/Issues/Business/Pages/WGHRandtransnationalcorporationsandot</a> herbusiness.aspx>. Acesso em 25 abr. 2019.

PIÑERO HARNECKERT, Camila. **Repensando el socialismo cubano.** Propuestas para una economía democrática y cooperativa. La Habana: Ruth Casa Editorial, ICIC Juan Marinello, 2013.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo termidor.** La ofensiva del constitucionalismo antidemocrático Madrid: Trotta. 2011.

PISARELLO, Gerardo. Los derechos sociales y sus garantías. Elementos para una reconstrucción. Madrid: Trotta, 2007.

RECIO, Milena. Otro ámbito constituyente: la web. **CubaNews**. 14/08/2018. Disponível em: <a href="https://oncubanews.com/cuba/ambito-constituyente-la-web/">https://oncubanews.com/cuba/ambito-constituyente-la-web/</a>>. Acesso em 25 abr. 2019.

ROBESPIERRE, Maximilien. **Por la felicidad y la libertad**. Discursos. Editado por Yannick Bosc, Florence Gauthier y Sophie Wahnich. Barcelona: El Viejo Topo, s/d.

ROSILLO, Alejandro. **Fundamentación de los derechos humanos desde América Latina**. San Luís de Potosí, México: UASLP, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discursos sobre la Economía Política**. Madrid: Ediciones Maia, 2010.

SALAMANCA, Antonio. **Fundamento de los Derechos Humanos**. Madrid: Nueva Utopía, 2003.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Encantos y desencantos de los derechos humanos.** Barcelona: Icaria Editorial, 2011.

SOUZA, Carlos Frederico Marés de. Autodeterminação dos povos e jusdiversidade. In: ALMEIDA, Ileana; ARROBO, Nidia (coord.). **En defensa del pluralismo y la igualdad:** los derechos de los pueblos indios y el Estado. Quito: Biblioteca Abya Yala, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. La economía moral de la multitud y otros ensayos. Selección e Introducción de Carlos Aguirre Rojas. Bogotá: Ediciones Desde Abajo, 2014.